

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Santana da Vargem                                                  |
| <b>PROTOCOLO</b>                                                                          |
| 16 FEV. 2018                                                                              |
| Horas: 10:59                                                                              |
| Ass.:  |

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 10 de dezembro de 2008 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a competente justificação deste projeto de resolução.

O presente Projeto de Resolução trata sobre a positivação do regulamento previsto no §1º do art. 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Este projeto vem criar os requisitos necessários para que os Servidores Efetivos do Poder Legislativo adquiram a estabilidade no serviço público.

Para atingir a progressão o servidor deverá preencher cumulativamente vários requisitos, dentre eles, obter o mínimo de 70% (setenta por cento) em sua avaliação a ser feita pela Mesa da Câmara.

Os critérios terão com base a assiduidade e pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, respeito e compromisso para com a instituição, aptidão funcional, relações humanas no trabalho.

É importante mencionar que a avaliação deve ser fundamentada e o Servidor terá acesso a ela assim que for feita.

Diante disto é que peço aos nobres vereadores que analisem os dispositivos da Resolução e a aprovem.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017

Estabelece os requisitos para a concessão de estabilidade do Servidor Efetivo do Poder Legislativo Municipal

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - São estáveis após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**Parágrafo único** – Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

**Art. 2º** - A avaliação especial de desempenho será feita pela Mesa da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

**Parágrafo Único** – A avaliação especial deverá conter no mínimo os seguintes critérios:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Respeito e compromisso para com a instituição;
- VII. Aptidão funcional;
- VIII. Relações humanas no trabalho.

**Art. 3º** - O Servidor Público Efetivo do Poder Legislativo para conseguir a estabilidade deverá obedecer, cumulativamente, as seguintes condições:

I – cumprir o interstício de 36 (trinta e seis) anos de efetivo exercício;

II – obter, pelo menos, o grau mínimo de 70% no total dos requisitos da avaliação de seu desempenho pela Mesa da Câmara;

III – Não ter faltado injustificadamente no período avaliado;

IV – Não ter sofrido qualquer punição disciplinar no período avaliado;

**Art. 4º** - O modelo dos requisitos da avaliação de que trata o inciso II do artigo acima estarão dispostos no anexo I desta resolução.

**Art. 5º** - As notas concedidas na avaliação deverão ser fundamentadas.

**Art. 6º** - O Servidor Público Efetivo do Poder Legislativo deverá ter acesso a sua avaliação assim que ela for feita pela Mesa da Câmara.

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara deverá fazer a avaliação do servidor em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento de progressão feito pelo Servidor.

**Art. 8º** - Caso a Mesa da Câmara não respeite o prazo disposto no artigo acima o servidor será declarado estável automaticamente, desde que cumpra os requisitos dos incisos I, III e IV do art. 1º desta Resolução.

**Art. 9º** - Se o servidor não cumprir os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 3º, deverá ser aberto processo administrativo para exonerá-lo ou, se estável, para reconduzi-lo para o cargo que ocupava anteriormente.

**Art. 10** - Os servidores que já completaram o tempo previsto no *caput* do art. 1º, não passaram por avaliação especial e não sofreram sanção disciplinar antes da publicação desta Resolução serão considerados estáveis.

**Art. 11** - Os servidores que cumprirem os requisitos previstos nos incisos do art. 3º e os que tiverem a sua situação prevista no artigo acima terão sua estabilidade declarada por portaria.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de dezembro de 2017.



Presidente: Expedito Alves de Oliveira



Vice-Presidente: Silmara Girlaine Honório



Secretário: Carlos Cezar Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE [REDACTED]  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE~~  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
95 – FISCAL DE MEIO AMBIENTE  
ADMISSÃO 4/2/2013 AVALIAÇÃO PARCIAL 1ª

- INSTRUÇÕES -

1. Antes de iniciar a avaliação, leia com atenção as especificações de cada fator e todos os quesitos.
2. Considerando o que melhor traduza o desempenho do(a) servidor(a), atribua de zero (0) a cinco (5) pontos a cada quesito **a, b, c, e d**, somando até vinte (20) pontos por fator (Assiduidade e Pontualidade; Disciplina; Capacidade de iniciativa e Trabalho em equipe; Produtividade e Qualidade do trabalho; e Responsabilidade e Uso adequado dos equipamentos), num **total possível de cem (100) pontos**.
3. Concluída a avaliação, encaminhar à Comissão Interna de Supervisão do Estágio Probatório no prazo máximo de 15 dias.
4. Correspondência da pontuação da avaliação:  
(5) = Plenamente satisfatório;  
(3 e 4) = Satisfatório; e  
(0 a 2) = Insatisfatório.

**I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:** avalia a frequência, pontualidade e a permanência no local de trabalho.

- ( 5 ) a – Comparece regularmente ao trabalho;
- ( 5 ) b – É pontual;
- ( 5 ) c – Permanece no local de trabalho durante o expediente; e
- ( 5 ) d – É dedicado ao trabalho, evita interrupções e interferências prejudiciais.
- ( 20 ) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.

**II – DISCIPLINA:** avalia o cumprimento das normas e padrões estabelecidos, o comportamento discreto e ponderado.

- ( 5 ) a – Cumpre os preceitos e normas internas, submete-se ao Estatuto e, em especial ao Código de Ética;
- ( 5 ) b – Ajusta-se às situações ambientais. Sabe expressar sua opinião, acatar críticas e aceitar mudanças;
- ( 5 ) c – Adequa-se aos trabalhos em equipe, coopera e participa. Atende a todos sem distinção, com urbanidade. Apresenta relacionamento interpessoal harmonioso, promovendo integração; e
- ( 5 ) d – Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho. É discreto e reservado quanto aos assuntos de interesse do órgão.
- ( 20 ) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.

**III – CAPACIDADE DE INICIATIVA E TRABALHO EM EQUIPE:** avalia a capacidade de iniciar ações, apresentar idéias, a independência e autonomia na atuação.

- ( 5 ) a – Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Encaminha, correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória;
- ( 5 ) b – Procura conhecer a estrutura e funcionamento do órgão;
- ( 3 ) c – Investe em seu aperfeiçoamento profissional. Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa. Apresenta propostas e idéias; e
- ( 3 ) d – Põe-se à disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e desenvolver trabalho em equipe.
- ( 16 ) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.

**IV – PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DE TRABALHO:** avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho e qualidade do serviço na execução de atividades.

- ( 5 ) a – Trabalha de forma regular, constante, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade segundo orientações técnicas;
- ( 5 ) b – Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~MINAS GERAIS~~  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ( 5 ) c - Cumpre com eficiência as metas fixadas pela instituição e as tarefas designadas pela chefia imediata; e  
( 5 ) d - Desempenha com qualidade o trabalho, realiza as tarefas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas.  
( 20 ) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.

V - RESPONSABILIDADE E USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS: avalia o cumprimento de suas atribuições dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

- ( 5 ) a - Realiza tarefas dentro dos prazos e condições estabelecidas, cuidando e zelando pela conservação dos equipamentos e instalações, mostrando comprometimento com o desempenho de sua função;  
( 5 ) b - Apresenta trabalhos confiáveis, pois provém de fontes de pesquisa seguras;  
( 5 ) c - Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da instituição; e  
( 5 ) d - Demonstra conduta moral e ética profissional compatíveis com a relevância do cargo que ocupa e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.  
( 20 ) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.

OBSERVAÇÃO (se necessário)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO PARCIAL

( 2 ) 1ª ( ) 2ª ( ) 3ª

| FATORES                                                         | a | b | c | d | SOMA<br>(a+b+c+d) |
|-----------------------------------------------------------------|---|---|---|---|-------------------|
| ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE                                      | 5 | 5 | 5 | 5 | 20                |
| DISCIPLINA                                                      | 5 | 5 | 5 | 5 | 20                |
| CAPACIDADE DE INICIATIVA E TRABALHO EM EQUIPE                   | 5 | 5 | 3 | 3 | 16                |
| PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DE TRABALHO                           | 5 | 5 | 5 | 5 | 20                |
| RESPONSABILIDADE E USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS                 | 5 | 5 | 5 | 5 | 20                |
| PONTUAÇÃO TOTAL<br>(somatório dos pontos obtidos em cada fator) |   |   |   |   | 96                |

RESULTADO - Pontuação total inferior a 80 é considerada insatisfatória e requer adoção de medidas previstas no art. 8º do Decreto que aprovou o presente anexo.

DATA: 24 / 02 / 2014

~~Secretaria Municipal de Meio Ambiente - MASP~~  
Assinatura e carimbo do(a) Avaliador(a) Municipal de Masp

~~Assinatura do(a) Avaliado(a)~~  
Masp

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS (caso seja necessário, para fins do disposto no parágrafo único do art. 7º Decreto nº 7.227/07)

Testemunha 1 / Masp

Testemunha 2 / Masp